



REGULAMENTO EDP STARTER BRASIL

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.983.431/0001-03 (“EDP Brasil”), apresenta o **Regulamento do Projeto de Inovabilidade EDP Starter Brasil** (“Programa EDP Starter Brasil”).

Artigo 1º - Definições Gerais do Programa EDP Starter Brasil

1.1. O Programa EDP Starter Brasil (www.edpstarter.com) é uma iniciativa promovida pela EDP Brasil em colaboração com a (“RISE”), que irá promover o programa através do seu braço de inovação Grupo Tropos Lab, Aceleradora Escola Negócios Inovadores Ltda, sediado à Rua dos Guajajaras, 410, Sala 310, Centro, CEP: 30180-912, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ: 19.357.049/0001-24 (“Grupo Tropos Lab”) com o objetivo principal de promover o empreendedorismo no Brasil. Esta iniciativa ocorrerá no período de maio a setembro de 2018 e inclui a seleção de startups, desenvolvimento, mentorias técnicas e de negócios, apoio em projetos de demonstração e acesso à rede de relacionamentos, marketing e potenciais investidores.

1.2. A EDP Brasil é uma empresa controlada pela EDP – Energias de Portugal S.A, a qual fomenta ativamente o empreendedorismo através das suas empresas e no incentivo de projetos de inovação.

1.3. Este Programa EDP Starter Brasil tem um papel central na estratégia de inovação aberta do Grupo EDP e visa atrair talento e capacidade empreendedora para o setor da energia, que são fundamentais para dar continuidade aos esforços de desenvolvimento tecnológico e alavancar a inovação de modelos de negócio no setor que contribuam para a construção do futuro do setor de energia.

1.4. Para participar no Programa EDP Starter Brasil, as equipas interessadas devem submeter suas propostas de soluções inovadoras aplicáveis ao setor de energia elétrica via website www.edpstarter.com.

1.5. As soluções propostas devem estar enquadradas num dos seguintes temas:

- Soluções com foco no cliente;
- Transformação Digital;
- Energias Limpas
- Redes Inteligentes
- Armazenamento de Energia
- Áreas de Suporte (não core business)



Artigo 2º - Benefícios do Programa EDP Starter Brasil

2.1. A EDP é uma das empresas líderes mundiais no setor de energia e tem um papel de destaque em energias renováveis, além de possuir mais de 10 anos de experiência com iniciativas de Corporate Venture e Corporate Venture Capital em âmbito mundial. O Programa EDP Starter Brasil é diferenciador por ser o mais completo e abrangente, contemplando diversos benefícios:

- Aceleração no espaço da EDP no WeWork JK, um dos maiores e melhores *coworkings* do mundo, com sua vasta rede de contatos e serviços.
- Apoio *full time* de equipe aceleradora durante toda a duração do Programa EDP Starter Brasil, com aplicação de metodologias e conteúdo personalizado “*taylor made*” de acordo com as necessidades de cada startup, visando seu desenvolvimento e tração no mercado.
- Contato direto entre empreendedores referência no mercado e mentores técnicos e *experts* da EDP (Brasil e Europa).
- Acesso aos ativos da companhia para desenvolvimento de PoCs – provas de conceito e/ou projetos-piloto para validação das soluções propostas.
- Porta de entrada para atuação no setor de Energia com amplo relacionamento dentro do ecossistema empreendedor brasileiro e europeu.
- Ter a EDP Brasil como parceira e potencial cliente.
- Possibilidade de desenvolvimento de PoC financiada pela EDP e/ou EDP Ventures.
- Possibilidade de investimento de até 10 milhões de reais para investimento ou financiamento de projetos através da EDP Ventures Brasil, veículo de investimento em capital de risco, ou financiamento de projetos através do programa de P&D Aneel, desde que atenda aos critérios específicos de cada fonte de recurso
- O vencedor da edição 2018 do Programa EDP Starter Brasil também ganhará uma viagem ao WebSummit, um dos maiores eventos de tecnologia do mundo, com todas as despesas de viagens pagas.
- Dentre as startups que passam a integrar a comunidade global EDP Starter, as que apresentam melhor performance tornam-se “*elite members*” e podem participar na competição anual do Seed Race da EDP, cujo ganhador recebe um prêmio de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou € 100.000,00 (cem mil euros) além de acesso a benefícios em “*smart money*” com valor acrescentado de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por startups, conforme dispostos no website.



Artigo 3º - Requisitos para Participação

3.1. Para participar no Programa EDP Starter Brasil, as equipes têm de submeter uma tecnologia ou modelo de negócio original ou aptos à serem adaptáveis ao setor energético, mediante sua inscrição no Programa EDP Starter Brasil através de seu website (www.edpstarter.com/brasil), preenchendo e submetendo o formulário de inscrição.

3.2. A inscrição requer a submissão de um modelo de negócio ou tecnologia nas áreas mencionadas no Artigo 1º.

3.3. A organização se reserva no direito de requerer informação adicional para avaliar a inscrição antes de tomar uma decisão quanto à sua validade.

3.4. Somente serão aceitos projetos ou soluções que tenham ao menos MVP (mínimo produto viável) já desenvolvido.

3.5. O potencial de expansão e replicação do modelo de negócio ou tecnologia em grandes mercados e em mercados emergentes será levado em consideração na avaliação.

3.6. A participação no Programa EDP Starter Brasil requer a presença de 2 (dois) membros da equipe em São Paulo, onde pelo menos um seja C-Level, não sendo permitida participação individual. A idade de todos os integrantes da equipe deve ser maior ou igual a 18 anos. As equipes devem provar que possuem conhecimento, experiência, competências técnicas e de gestão para desenvolver o modelo de negócio ou a tecnologia apresentada. O nível de compromisso e dedicação no Programa EDP Starter Brasil também será avaliado.

3.7. A participação no Programa EDP Starter Brasil requer exclusividade, sendo que a participação simultânea de membros da equipe e/ou da equipe em outra iniciativa de aceleração ou apoio ao desenvolvimento da startup é motivo para exclusão em qualquer fase do Programa EDP Starter Brasil.

3.8. As equipes selecionadas devem confirmar a sua participação no Programa EDP Starter Brasil por e-mail em até 2 dias após serem informados da sua seleção pela organização do Programa EDP Starter Brasil.

3.9. A participação no Programa EDP Starter Brasil implica ao Grupo EDP: (i) direito de preferência na 1ª rodada de investimento na startup diante de empresas, fundos de capital de risco, investidores anjo, investidores individuais e/ou instituições financeiras.

Artigo 4º - Fases do Programa EDP Starter Brasil

4.1. O Programa EDP Starter Brasil é estruturado nas seguintes fases:



- a. Inscrições
- b. Pré-seleção de participantes para o *bootcamp*
- d. *Bootcamp* e seleção das participantes da fase de aceleração
- e. Aceleração
- h. *Demoday*

Nota: As datas de cada fase estão expostas no website do Programa EDP Starter Brasil.

Artigo 5º - Seleção dos Participantes

5.1. A EDP vai pré-selecionar até 50 (cinquenta) equipes para entrevistas, com base nas informações submetidas na inscrição e em eventuais elementos adicionais solicitados pela organização da EDP às equipes.

5.2. A organização do Programa EDP Starter Brasil levará em consideração a capacidade da equipe para completá-lo, assim como será analisado o perfil dos membros e a complementaridade das suas competências e perfil empreendedor.

5.3. Será feita uma entrevista presencial ou via “Skype” com as equipes pré-selecionadas. A entrevista será previamente definida entre a EDP e as equipes.

5.4. Com base nas entrevistas, a organização selecionará até 12 (doze) equipes para o *bootcamp*.

5.5. Ao final do *bootcamp*, a organização selecionará até 6 (seis) equipes para participar na próxima fase de aceleração. As equipes serão informadas via e-mail, e anunciadas publicamente no website do Programa EDP Starter Brasil.

5.6. No caso de a startup não comparecer a pelo menos 50% do programa que lhe for sugerido, está reservado o direito da equipa organizadora de analisar a permanência da equipe em questão no Programa EDP Starter Brasil, podendo essa equipe ser desqualificada e desconsiderada em futuros eventos.

Artigo 6º - Divulgação

6.1. A EDP e a RISE, reservam o direito de usar ideias, apresentações e outro material produzido pelas equipes durante o Programa EDP Starter Brasil em eventos públicos, imprensa (em qualquer formato e reprodução para publicidade), sem que haja qualquer compensação financeira ou necessidade de autorização prévia.



Artigo 7º - Aceitação do regulamento

7.1. A participação no Programa EDP Starter Brasil implica a aceitação integral, pelos participantes, das regras contidas neste regulamento. Desde já renunciam de maneira integral, irrevogável e irretroatável a qualquer reclamação ou recurso, legais ou não, respeitantes ao decorrer dos eventos do Programa EDP Starter Brasil ou qualquer decisão tomada pela organização do Programa EDP Starter Brasil.

Artigo 8º Disposições Gerais

8.1. A EDP poderá modificar estas normas e condições e/ou retirar, limitar, modificar ou cancelar qualquer premiação aqui prevista, a qualquer tempo, com ou sem aviso prévio, não cabendo às equipas, neste caso, quaisquer reclamações ou indenizações. A EDP reserva-se, inclusive, o direito de terminar o Programa EDP Starter Brasil sem aviso prévio, sem que disto decorra qualquer tipo de penalidade.

8.2. A EDP reserva o direito de não selecionar nenhuma equipa se a considerar incompatível ao objetivo do Programa EDP Starter Brasil.

8.3. Participações consideradas fraudulentas serão notificadas às autoridades competentes, podendo ser objeto de ação judicial. Qualquer tentativa não autorizada de intrusão nos sistemas de suporte deste Programa EDP Starter Brasil, informáticos ou de comunicações, serão considerados ilícitos, e as autoridades competentes serão notificadas para que as providências cabíveis sejam tomadas.

8.4. A EDP reserva o direito de proibir a participação de equipas que não estejam em consonância com a legislação brasileira, que hajam de forma fraudulenta ou não esteja em *compliance* com as políticas e normas da EDP.

8.5. A EDP não se responsabilizará por qualquer erro técnico ou humano, por parte de seus colaboradores que possa ocorrer durante este Programa EDP Starter Brasil.

8.6. No caso de fraude comprovada, o vencedor será excluído automaticamente do Programa EDP Starter Brasil, sendo que o prêmio será transferido para o próximo colocado dentro das condições válidas.

8.7. As equipas autorizam, desde já, o uso de sua imagem, nome e som de voz na internet, em filmes, vídeos, fotos, cartazes, anúncios em jornais, revistas, televisão e no site da EDP, sem qualquer ônus para o Grupo EDP e/ou agências de publicidade direta ou indiretamente envolvidas, a qualquer título.

8.8. As equipas não obterão nenhum outro direito ou vantagem com o Programa EDP Starter Brasil que não esteja expressamente previsto neste Regulamento ou em eventual contrato.

8.9. Os casos omissos serão decididos pela organização do Programa EDP Starter Brasil instituída exclusivamente para esse fim.



8.10. A participação no presente programa implica a aceitação irrestrita de todos os itens deste Regulamento, sendo que a equipe que possuir qualquer ressalva aos seus termos não deverá prosseguir com a inscrição no Programa EDP Starter Brasil.

Artigo 9º - Propriedade Intelectual

9.1. No ato de suas respectivas inscrições, os participantes declaram ser os legítimos autores das ideias e projetos enviados, de modo que garantem o ineditismo destes e a não existência de qualquer ofensa à propriedade intelectual de terceiro.

9.2. É da responsabilidade de cada participante assegurar a propriedade intelectual das suas ideias, se assim o desejar.

9.3. É da responsabilidade de cada equipe definir quem é detentor das ideias desenvolvidas e apresentadas.

9.4. A EDP e a RISE não se responsabilizam pela proteção da originalidade de ideias, projetos ou conceitos dos participantes, e não assumem responsabilidade caso a propriedade intelectual das equipes seja de alguma forma violada, as ideias apresentadas durante o Programa EDP Starter Brasil sejam copiadas, imitadas, plagiadas ou usadas de alguma forma por uma terceira entidade.

Artigo 10º - Confidencialidade

10.1. As equipes participantes se obrigam a manter a confidencialidade, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data deste Regulamento, das informações recebidas para execução do Programa EDP Starter Brasil, de modo a não as divulgar e/ou torná-las públicas, exceto nas hipóteses previstas na cláusula 10.3 e 10.4 deste Regulamento.

10.2. Ainda, cada uma das equipes e seus respectivos advogados e consultores comprometem-se a tratar como estritamente confidencial, não revelando a quaisquer terceiros, qualquer informação relacionada ao Programa EDP Starter Brasil a que tiverem conhecimento em função das operações contempladas no Programa EDP Starter Brasil, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 10.3 e 10.4 deste Regulamento.

10.3. As equipes participantes do Programa EDP Starter Brasil, bem como seus respectivos advogados e consultores serão eximidos da obrigação de confidencialidade prevista nas cláusulas 10.1 e 10.2 deste Regulamento, caso a informação:

- (i) seja ou venha a ser de domínio público;



(ii) já era de conhecimento da equipe receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela equipe divulgadora;

(iii) for lícitamente recebida, por qualquer das equipes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a equipe divulgadora.

10.4. Caso qualquer das equipes seja obrigada, conforme exigido pela Lei aplicável ou por autoridade governamental competente, a divulgar no todo ou em parte qualquer informação relacionada ao Programa EDP Starter Brasil, a que se refere a cláusula 10.1, a equipe obrigada poderá fazê-lo sem dar margem a indenizações ou encargos, desde que previamente notifique as demais equipes acerca de tal exigência.

Artigo 11º - Lei e Foro Aplicável

11.1. As Partes elegem em caráter irrevogável o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como a legislação brasileira para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.